LEI Nº 2.895/90

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Laf iete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, em 11/% (onze por cento).

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como dos de - mais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suple mentar, se necessário, para cumprimento do presente Projeto, podendo cancelar rubricas próprias no presente orçamento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE OUTUBRO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal